



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

GABINETE DO VEREADOR THIAGO PIMENTEL

Projeto de Lei Legislativo nº. 030/2025

“Dispõe sobre a regulamentação de todos os carrinhos utilizados nas atividades de reciclagem e dá outras providências.”

O VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 65, II do Regimento Interno da Câmara, apresentar e submete à apreciação desta Casa a seguinte proposição.

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso de carrinhos de tração humana e animal utilizados por pessoas que realizam atividades de coleta e transporte de materiais recicláveis no município de SERRINHA-BA.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se: I – Carrinho de tração humana: veículo de pequeno porte, movimentado pela força física do usuário; II – Carrinho de tração animal: veículo de pequeno porte, movimentado por animal domesticado, com fins de transporte de materiais recicláveis.

Art. 3º É permitido o uso de carrinhos de tração humana e animal para atividades de reciclagem, desde que observadas as seguintes condições: I – O veículo deverá possuir identificação clara, contendo nome e contato do usuário responsável; II – O transporte deverá ser realizado de forma segura, respeitando as normas de trânsito e segurança viária; III – O usuário deverá possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 4º Fica proibido o uso de animais visivelmente debilitados, doentes ou em situação de maus-tratos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá promover campanhas de orientação e capacitação para os usuários de carrinhos de reciclagem, abordando temas como: I – Cuidados com os animais de tração; II – Boas práticas de reciclagem e segurança no trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, com o auxílio da sociedade civil ou de outros órgãos parceiros, poderá disponibilizar carrinhos de tração humana ou animal para pessoas comprovadamente de baixa renda ou vinculadas a programas sociais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025

A regulamentação dos carrinhos de tração humana e animal para atividades de reciclagem é uma medida necessária para garantir a segurança, a dignidade e o bem-estar dos trabalhadores que dependem dessa atividade para sua subsistência. No contexto urbano, os catadores de materiais recicláveis desempenham um papel fundamental na cadeia de reciclagem, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a economia circular.

Contudo, a ausência de regulamentação específica expõe esses trabalhadores a riscos de acidentes, maus-tratos a animais e à informalidade, dificultando seu acesso a direitos básicos e a condições seguras de trabalho. O projeto de lei propõe critérios claros para o uso desses veículos, incluindo a obrigatoriedade de cadastro, identificação e respeito às normas de segurança.

Além disso, a possibilidade de fornecimento de carrinhos por parte do poder público, com apoio da sociedade civil e de parceiros, assegura que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a instrumentos adequados para realizar suas atividades, promovendo inclusão social e melhoria na organização da coleta de materiais recicláveis.

Com esta iniciativa, busca-se promover uma cidade mais inclusiva, sustentável e justa, reconhecendo o trabalho dos catadores e garantindo-lhes maior segurança e dignidade.

GABINETE DO VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de Maio de 2025.

Thiago Pastor Pimentel
Vereador Thiago Pastor Pimentel
Autor da Proposição